# ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SANTOS

### ESTATUTO SOCIAL

### Capítulo I

#### Da denominação, sede e finalidade.

- **Art. 1º** A Associação dos Advogados de Santos, fundada em 14 de julho de 1943, com duração por prazo indeterminado, é uma associação de fins não econômicos, constituída de advogados, ressalvadas as exceções previstas neste estatuto, e tem sede e foro na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Tolentino Filgueiras nº 162.
  - Art. 2º A Associação tem por finalidade:
- I defender os direitos, interesses e prerrogativas dos advogados;
- II estimular a cultura e o estudo de assuntos jurídicos, através da realização de cursos, palestras, debates, conferências, reuniões e publicações de interesse jurídico em geral;
- III promover amplo convívio social, cultural e esportivo;
- IV oferecer aos associados serviços que facilitem o exercício da profissão;
- V estabelecer convênios que ofereçam benefícios aos associados e seus dependentes.

#### Capitulo II

#### Dos associados

### Seção I

#### Das categorias sociais

Art.3º – São cinco as categorias sociais:	
I - efetivos;	
II honorários;	
III - beneméritos;	
IV- aspirantes;	
V - especiais.	

- **Art. 4º** Podem ser associados efetivos os bacharéis em Direito inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil.
- **Art.** 5º São associados honorários os que, por seu notável saber jurídico ou por terem prestado relevantes serviços à causa pública, sejam distinguidos com essa concessão, por maioria absoluta dos membros do Conselho Administrativo.
- **Art.** 6º São associados beneméritos os que tenham dado à Associação considerável contribuição pecuniária ou patrimonial e que, como reconhecimento, recebam essa distinção do Conselho Administrativo, por maioria absoluta de seus membros.
- **Art.** 7º Os agraciados com as distinções anteriores não precisam ser, necessariamente, bacharéis em Direito.
- **Art. 8º** Podem ser associados aspirantes os estudantes de Direito, os quais gozarão do convívio social, esportivo e cultural.
- **Parágrafo único**: O valor da contribuição do associado aspirante, enquanto estudante de Direito, corresponde à metade do valor fixado pela Assembléia Geral para os associados efetivos.
- **Art.** 9° O associado aspirante, tão logo comprove a sua qualidade de bacharel em Direito, poderá ser transferido para a categoria de associado efetivo (Art. 4°), ou especial (Art. 10).
- **Art. 10** Podem ser associados especiais os bacharéis em Direito não inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil.
- **Art. 11** A apresentação de candidato a associado será feita por um associado.
- **Art. 12** A proposta será encaminhada à Diretoria, que emitirá seu parecer.
- **Art. 13** A admissão do associado dar-se-á na data da aprovação da proposta.
- **Parágrafo único** O associado de qualquer categoria poderá optar pelo pagamento de anuidade, antecipadamente, no início de cada exercício, fazendo jus ao desconto de 10% (dez por cento).
- **Art. 14** Ficam respeitados os direitos dos associados remidos existentes.

#### Seção II

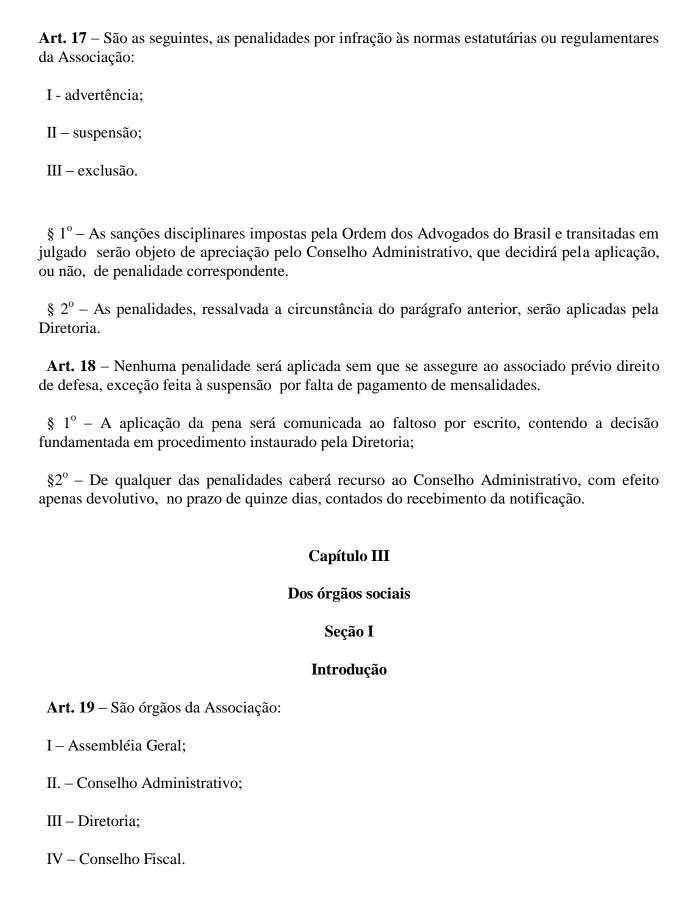
### Dos direitos e dos deveres dos associados

- **Art. 15** São direitos dos associados efetivos, salvo as restrições estatutárias, desde que quites com a Tesouraria:
- I freqüência à sede;

- II participação nas atividades culturais, esportivas e sociais e utilização dos serviços e convênios propiciados pela Associação, pagando as taxas fixadas pela Diretoria;
- III trazer seus dependentes ao convívio associativo;
- IV votar nas Assembléias Gerais, após três meses de admissão ao quadro social, e ser votado, após vinte e quatro meses de contribuições ininterruptas dos meses que antecederem o pleito eleitoral;
- V propor a admissão de associado;
- VI encaminhar à Diretoria assuntos de interesse profissional;
- § 1° As demais categorias sociais dispõem dos mesmos direitos, exceto aqueles previstos no inciso IV.
- $\S 2^{\circ}$  São dependentes do associado, para fins deste estatuto, os filhos ou tutelados, o cônjuge e as pessoas que comprovadamente vivam sob sua dependência econômica.
- Art. 16 São deveres dos associados, observada a sua condição:
- I manter relacionamento elevado com seus colegas e honrar os princípios éticos da advocacia;
- II respeitar e fazer respeitar os estatutos sociais e o regulamento interno;
- III acatar as deliberações dos órgãos competentes da Associação;
- IV zelar e fazer zelar pelo material da Associação e seu patrimônio, indenizando-a em caso de dano ou perda, uma vez comprovada a sua responsabilidade;
- V pagar pontualmente suas contribuições.
- § 1° O atraso no pagamento de três mensalidades acarreta a suspensão automática dos direitos elencados no Artigo 15, bem como da prestação de serviços e convênios estabelecidos pela Associação com terceiros.
- § 2º Os serviços da Associação e direitos suspensos na forma do parágrafo anterior poderão ser retomados, mediante o recolhimento das contribuições e taxas em atraso, acrescidas da multa de dez por cento e atualizadas monetariamente, a critério da Diretoria.
- § 3° Para efeito do disposto no inciso IV do artigo 15, parte final, o associado poderá quitar mensalidades em atraso, apenas do exercício corrente.

### Seção III

### Das penalidades



### Seção II

#### Da Assembléia Geral

- **Art. 20** A Assembléia Geral, órgão deliberativo e soberano da Associação, será instalada pelo Presidente da Diretoria e reunir-se-á, ordinariamente, a cada biênio, na primeira quinzena do mês de novembro dos anos de final ímpar, para:
- a deliberar sobre assuntos de ordem geral;
- b fixar as mensalidades para o biênio seguinte;
- c eleger os membros do Conselho Administrativo;
- d eleger os membros Conselho Fiscal.
- **Art. 21** A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, por convocação do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria, por iniciativa própria ou a requerimento de, no mínimo, um quarto de associados em condições de votar.
- **Art. 22** A Assembléia Geral será convocada por publicação de edital na imprensa local, e afixação na sede, com antecedência mínima de quinze dias.
- **Art. 23** A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com um mínimo de um quarto dos associados com direito a voto ou, trinta minutos após, com qualquer número.

**Parágrafo único** – Na hipótese do Art. 24, inciso V, a Assembléia só será instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados habilitados a votar.

#### **Art. 24** – Compete à Assembléia Geral:

- I eleger, na mesma data, os membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal;
- II– destituir os que ocupem cargos de eleição ou nomeação, quando transgridam as obrigações estatutárias;
- III revogar as resoluções do Conselho Administrativo, da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que contrariem as normas estatutárias;
- IV- alterar o estatuto social;
- V deliberar sobre a dissolução da Associação por proposta do Conselho Administrativo e decidir sobre a liquidação e destino do acervo social.
- **Art. 25** As deliberações das Assembléias serão tomadas por maioria dos presentes, salvo os casos dos incisos III e V do artigo anterior, que exigirão votos concordes de dois terços, pelo menos, dos associados, e incisos II e IV do artigo anterior, que exigirão votos concordes de, pelo menos, um terço dos associados, Assembléias essas especialmente convocadas para tais finalidades.

Parágrafo único: Nas Assembléias Gerais da Associação é vedado o voto por procuração.

### Seção III

#### Do Conselho Administrativo

- **Art. 26** O Conselho Administrativo constitui-se de quinze membros e seis suplentes.
- § 1° No caso de impedimento de conselheiro, ou de vaga no Conselho Administrativo, será convocado suplente para substituição ou preenchimento da vaga, pela ordem de inscrição na chapa;
- § 2º O exercício do mandato tem início no primeiro dia do ano seguinte à eleição;
- § 3º É condição de elegibilidade do Conselheiro residir na região da Baixada Santista e, de preferência, aqui exercer a advocacia.
  - **Art. 27** Compete ao Conselho Administrativo:
- I eleger, dentre seus membros, até trinta dias após sua eleição:
- a o seu Presidente, vice-Presidente e Secretário;
- b o Presidente e o vice-Presidente da Diretoria.
- II propor providências para melhor funcionamento da justiça.
- III discutir e deliberar sugestões apresentadas pela Diretoria.
- IV zelar pelo fiel cumprimento dos estatutos.
- V manifestar-se sobre assuntos de interesse da classe ou de relevância jurídica.
- VI discutir, aprovar e alterar seu regimento.
- VII autorizar a Diretoria a contrair obrigações e efetuar despesas que excedam o valor correspondente a duas vezes a arrecadação mensal.
- VIII apreciar proposta da Diretoria para compra, alienação e oneração de bens imóveis a fim de, se aprovada, submetê-la à Assembléia Geral.
- IX apreciar, em grau de recurso voluntário, as penas impostas pela Diretoria ou pelo próprio Conselho, salvo se aplicadas por atraso no pagamento de contribuições.
- X julgar recurso interposto contra decisão negatória de registro de chapas eleitorais.

- XI propor alteração do estatuto social.
- XII resolver os casos omissos no estatuto.
- XIII julgar as contas da Diretoria.
- § 1º Os membros da Diretoria não podem ocupar cargo de direção no Conselho Administrativo.
- § 2º O Conselho reunir-se-á mensalmente, independentemente de convocação, em dia a ser fixado na primeira reunião ordinária, podendo ser convocada extraordinariamente pelo seu Presidente, pelo Presidente da Diretoria, ou por seis Conselheiros, no mínimo.
- § 3° O Conselho reunir-se-á somente com a presença mínima de seis conselheiros.
- $\S 4^{\circ}$  Compete ao Presidente do Conselho substituir o Presidente da Diretoria, no impedimento ocasional do vice-Presidente.

### Seção IV

#### Da Diretoria

- **Art. 28** A Diretoria compõe-se de Presidente, vice-Presidente, 1° e 2° Secretários, 1° e 2° Tesoureiros, Diretor Cultural, Diretor Social, Diretor de Esportes, Diretor de Patrimônio e Diretor de Relações Públicas, com mandato de dois anos.
- § 1º A atividade da Associação será exercida por departamentos, que correspondem aos cargos enunciados neste artigo;
- § 2° O diretor titular do departamento, "ad referendum" do Presidente, poderá nomear sub-Diretores para auxiliá-lo, dentre os associados que sejam efetivos há mais de três meses, os quais não terão direito a voto nas reuniões.
- **Art. 29** O Presidente e o vice-Presidente serão eleitos pelo Conselho Administrativo, como estabelecido no artigo 27, inciso I b.
- **Art. 30** Os demais diretores serão nomeados pelo Presidente da Diretoria.
- **Art. 31** É condição de elegibilidade do Presidente e do vice-Presidente residir na Baixada Santista e, de preferência, aqui exercer a advocacia.
  - Parágrafo único É permitida a reeleição por mais um biênio consecutivo.
- **Art. 32** A Diretoria reunir-se-á semanalmente e, em caráter extraordinário, por convocação específica, com o mínimo de cinco diretores, caso haja motivo relevante.
- **Art. 33** A Diretoria poderá criar taxas, em caráter temporário, "ad referendum " do Conselho Administrativo.

- § 1º A Diretoria pode arrendar a sede social, mediante pagamento de preço fixado em janeiro para todo o exercício, "ad referendum " do Conselho Administrativo, com preferência para os associados e seus dependentes;
- §2º A cessão gratuita só será admitida em caso excepcional atendendo, sempre, a reciprocidade ou relevante sentido social;

### Art. 34 - Compete ao Presidente da Diretoria:

- I instalar a Assembléia Geral;
- II convocar as reuniões da Diretoria e presidir-lhes os trabalhos;
- III representar a Associação em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, podendo outorgar poderes a diretores e, excepcionalmente, a associados;
- IV zelar pelo integral cumprimento do Estatuto;
- V apresentar ao Conselho Fiscal, trimestralmente, o relatório e as contas da sua gestão;
- VI nomear e exonerar diretores dos departamentos;
- VII criar outros cargos além dos enunciados no art. 28, definindo suas atribuições;
- VIII autorizar o pagamento das despesas necessárias e movimentar, juntamente com o Tesoureiro, as contas bancárias;
- IX zelar pelo funcionamento da sede social;
- X autorizar o registro de chapas eleitorais.
- **Art. 35** Compete ao Vice-presidente assumir a presidência na ausência ocasional do Presidente e sucedê-lo em caso de vaga.

#### **Art. 36** - Compete ao 1º Secretário:

- I organizar e dirigir os serviços da secretaria, inclusive o arquivo;
- II secretariar as reuniões da Diretoria, lavrando as respectivas atas;
- III receber e expedir correspondência;
- IV manter sob sigilo os dados de natureza pessoal dos associados;
- V apresentar ao Presidente da Diretoria, no início de cada exercício, a agenda anual das obrigações a cargo da Secretaria.

# **Art. 37** - Compete ao 2º Secretário:

I - auxiliar o 1º Secretário;

II – substituí-lo na ausência ou faltas e sucedê-lo no caso de vaga.

#### **Art. 38** - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I receber e cuidar da guarda da renda da Associação;
- II fazer as despesas autorizadas pela Diretoria;
- III emitir parecer antes da elaboração de qualquer projeto, sobre sua viabilidade financeira;
- IV escriturar e manter em dia o livro caixa, apresentando à Diretoria balancetes trimestrais e, em cada reunião, demonstrar a situação financeira;
- V esclarecer sobre o setor, quando solicitado pelo Conselho Fiscal;
- VI movimentar, conjuntamente com o Presidente, contas bancárias;
- VII apresentar, no final da gestão, ao Presidente, balanço geral e as contas da tesouraria;
- VIII apresentar ao Presidente da Diretoria, no início de cada exercício, a agenda anual das obrigações financeiras assumidas, além da previsão estimada das despesas fixas a serem realizadas durante o exercício.

## Art. 39 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- I -auxiliar o 1º Tesoureiro desempenhando as atividades que este lhe atribuir;
- II substituí-lo na ausência ou faltas e sucedê-lo no caso de vaga.

#### **Art. 40 -** Compete ao Diretor Cultural:

- I- promover cursos, reuniões, palestras e ciclos de estudos, inclusive congregando outras classes profissionais, exposições de arte e exibições teatrais e cinematográficas;
- II- organizar a biblioteca;
- III- dirigir o jornal da Associação;
- IV apresentar ao Presidente da Diretoria, no início de cada exercício, a agenda anual das atividades culturais a serem realizadas.

# Art. 41 - Compete ao Diretor Social:

- I- organizar as atividades do setor;
- II- promover festas e congraçamento dos associados;
- III apresentar ao Presidente da Diretoria, no início de cada exercício, a agenda anual das atividades sociais a serem realizadas.

#### **Art. 42** - Compete ao Diretor de Esportes:

- I- organizar as atividades do setor;
- II zelar pelo material do setor, inclusive a barraca de praia;
- III apresentar ao Presidente da Diretoria, no início de cada exercício, a agenda anual das atividades esportivas a serem realizadas.

### **Art. 43** - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I anotar no livro próprio todo o acervo móvel da Associação, zelando pela sua guarda e conservação;
- II ouvido o Tesoureiro, adquirir o que for solicitado pelos diretores;
- III cuidar da sede e suas instalações;
- IV apresentar ao Presidente da Diretoria, no início de cada exercício, a agenda anual de manutenção da sede, seus equipamentos e instalações.
- Art. 44 Compete ao Diretor de Relações Públicas:
- I divulgar as atividades da Associação;
- II auxiliar o Presidente nas representações que lhe forem atribuídas.

### Seção V

#### Do Conselho Fiscal

- **Art. 45** O Conselho Fiscal é constituído de três membros e três suplentes.
- Art. 46 Compete ao Conselho Fiscal:
- I fiscalizar as atividades, livros e situação financeira da Associação;
- II emitir parecer sobre as contas e relatório trimestral da Diretoria, reunindo-se nos meses de abril, julho, outubro e janeiro de cada ano, para julgamento do Conselho Administrativo;
- III convocar a Assembléia Geral Extraordinária, quando julgar necessário, e deliberar sobre matéria do âmbito de competência do Conselho Fiscal.

### Capítulo IV

### Do exercício social, do patrimônio e do movimento financeiro

### Seção I

#### Do exercício social

- **Art. 47** O exercício econômico e financeiro corresponde ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.
- **Art. 48** A Associação dos Advogados de Santos é uma sociedade constituída para fins não econômicos, sendo suas rendas aplicadas integralmente no país.
  - § 1° Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos;
- § 2° Os seus integrantes, inclusive quando investidos em funções executivas ou diretivas, não assumem, nem de forma subsidiária, responsabilidade pelas obrigações e compromissos financeiros, contraídos legal e estatutariamente em nome da Associação, ou pelos seus poderes.
- § 3º Os diretores e demais integrantes dos poderes da Associação dos Advogados de Santos, exercerão os seus cargos sem receber remuneração de qualquer espécie.

### Seção II

#### Do patrimônio

**Art. 49** - O patrimônio da Associação é constituído pelo conjunto dos bens móveis e imóveis existentes que adquirir ou receber em doação, das suas disponibilidades financeiras e dos direitos de que for titular.

#### Seção III

#### Das receitas e das despesas

- **Art. 50** Constituem receitas da Associação:
- a) as contribuições dos associados;
- b) taxas e remuneração de seus serviços, eventos e publicações de interesse jurídico;
- c) locações, doações, legados e subvenções;
- d) venda de assinatura de revistas, de publicações de boletins, de jornais e de livros editados ou patrocinados pela Associação, assim como as receitas oriundas de publicidade de terceiros neles inseridas;
- e) outras receitas ocasionais.

#### **Art. 51** – São despesas da Associação:

- a) gastos com pessoal e material necessários à manutenção de seus serviços administrativos;
- b) gastos de representação;
- c) gastos de edição, direitos autorais e distribuição de livros, revistas, boletins e jornais editados ou patrocinados pela Associação, cursos, seminários e congressos;
- d) gastos com tradução de obras estrangeiras;
- e) gastos eventuais não previstos neste artigo.

#### Capítulo V

### Do processo eleitoral

**Art. 52** - A chapa eleitoral para o Conselho Administrativo deverá conter o nome de quinze candidatos a membros efetivos e de seis candidatos a suplentes.

**Parágrafo único** - Os nomes dos candidatos a suplentes deverão estar dispostos ordinalmente na chapa.

**Art. 53** - A chapa eleitoral para o Conselho Fiscal deverá conter o nome de três candidatos a membros efetivos e de três candidatos a suplentes.

**Parágrafo único** – Os nomes dos candidatos a suplentes deverão estar dispostos ordinalmente na chapa.

- **Art. 54** Não é permitida a participação de candidato em mais de uma chapa eleitoral para o mesmo conselho.
- **Art.** 55 O pedido de registro de chapa será depositado na secretaria até o 15° dia do mês anterior ao das eleições.

**Parágrafo único** - O requerimento deverá ser subscrito por um integrante da chapa, que conterá a assinatura de todos os seus componentes.

**Art. 56** - Compete à Diretoria julgar o pedido de registro de chapa eleitoral.

**Parágrafo único** - No caso de irregularidade, a Diretoria concederá ao requerente o prazo de dois dias úteis para sua correção.

**Art. 57** - Após o registro, as chapas eleitorais serão afixadas na sede social, até cinco dias antes das eleições, comunicando-se na imprensa local a data das eleições e a informação de que as chapas inscritas estão afixadas na sede social.

**Parágrafo único** - Registrada a chapa, não será permitida a sua alteração, salvo em caso de falecimento de candidato, antes da sua divulgação.

- Art. 58 O voto é secreto, vedado o seu exercício por procuração ou correspondência.
- **Art. 59** A eleição é da chapa integral, sendo nulos os votos cruzados, os rasurados e os que possam identificar o eleitor.
- Art. 60 Vencerá a chapa que obtiver maior número de votos válidos.

Parágrafo único - No caso de empate será realizada nova eleição, no prazo de 30 dias.

Art. 61 - A proclamação do resultado será feita na mesma Assembléia das eleições.

### Capitulo VI

### Disposição final

**Art. 62** – Este estatuto passa a vigorar no dia 01 de janeiro de 2007, ficando então, revogado o estatuto anterior.

# LUCIUS PERES MALANTRUCCO PRESIDENTE